

**CONTRATO N° 007-2020 - Livro 06- Folhas n° 050 a 053****I- CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N° 17.870.907-4 e CPF/MF N° 131.112.878-66.

**II - CONTRATADA:**

**LUIS FABIANO DOS SANTOS CONSTRUTOR CIVIL - ME**, inscrita no CNPJ sob N° 12.331.895/0001-26, estabelecida à Rua Taquaritinga, n° 405, bairro Jardim Cruzado na cidade de Ibaté/SP, CEP/14815-000, representada pelo proprietário Sr. **LUIS FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 26.237.016-5 SSP/SP, CPF/MF n° 191.656.198-54, residente e domiciliada na Rua Taquaritinga, n° 405, bairro Jardim Cruzado na cidade de Ibaté/SP, CEP/14815-000.

**III - OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÕES GERAIS NO CER ROSA RIBEIRO STRINGHETTI, LOCALIZADO NA RUA JURUPEMA, 387 – JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE”.**

Em virtude do **CONVITE N° 009/2020** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório N° 2314/2020**, de 21 de agosto de 2020, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 17 de setembro de 2020, publicado em 19 de setembro de 2020, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS**

01.01. Esta contratação se fará no regime de menor valor global.

**01.02.** Prazo de vigência contratual será igual ao prazo de execução do objeto: 60 dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial prorrogáveis na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**02.01.** A execução do OBJETO do presente, devendo ser iniciado no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

**02.02.** Fica vinculado a este contrato a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

**02.03.** As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**02.04.** Os serviços obedecerão às especificações dos anexos do edital.

**02.05.** Consideram-se integrantes, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do termo de referência.

**02.06.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço.

**02.07.** A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço.

---

**02.08.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.09.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições extraordinárias dos serviços executados, assim definidas aquelas como as procedidas em intervalos menores que os assinalados no Cronograma Físico-Financeiro, nos casos em que as mesmas vierem a ocorrer.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**03.01.** O valor total do presente contrato importa em R\$ 123.899,58 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**03.02.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**03.03.** O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

**03.04.** Havendo atraso no prazo estipulado acima incidirá correção monetária nos termos da lei, contados a partir da data final para pagamento.

**03.05.** Ocorrendo atraso no pagamento, o mesmo deverá ser executado a uma taxa de juros moratórios de 0,2% ao mês.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**04.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e do próximo exercício e codificado sob n°s: 1204-10.01.4.4.90.51.12.365.0067.1.024.01.2100000 do empenho n°. 19282/2020.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**05.01.** Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**06.01.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**06.02.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**06.03.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

---

**06.04.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**07.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**07.02.** A assinatura do presente contrato vincula a CONTRATADA aos deveres e funções expostos em todo o edital.

**07.03.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **CLAÚSULA OITAVA**

**08.01.** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

## **CLÁUSULA NONA**

**09.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

**09.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**09.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**09.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**09.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**09.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

**09.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**09.08.** A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

---

**09.09.** Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.01.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

**10.02.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

**10.03.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

**10.04.** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.01.** São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.01.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 23 de Outubro de 2020.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**LUIS FABIANO DOS SANTOS CONSTRUTOR CIVIL - ME**  
**LUIS FABIANO DOS SANTOS**

1) - \_\_\_\_\_

**CAMILA LOPES F. CARVALHO**

Rg nº. 42.135.732-0 SSP/SP

CPF/MF nº. 353.678.798-37

2) - \_\_\_\_\_

**FABIO FERREIRA DA SILVA**

Rg nº.28.990.717-2 SSP/SP

CPF/MF nº. 268.284.368-90

---